

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 104 DE 22 DE SETEMBRO DE 1 967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO / PAULISTA e de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em 14/9/67 PRO MULGA a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam as taxas de licença para obras particulares, item III da Tabela III da Lei nº 83 de 3 de Janeiro de 1 967, reduzidas temporariamente, na seguinte forma e proporção:

a) - Para o presente exercício de 1 967 a redução será de 80% (oitenta por cento) para as taxas constantes / das alíquotas de nºs. 35 a 61.

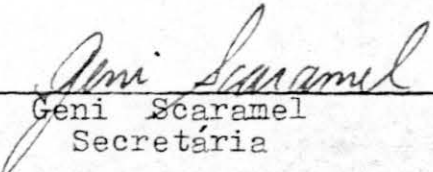
b) - Para o exercício financeiro de 1 968 a redução será de 70% (setenta por cento) para as taxas constantes das alíquotas de nºs. 35 a 61.

Artigo 2º - Exclusivamente para os casos de construção de casas populares em grupos não inferiores a 50 (cinquenta) casas, as taxas de licença de loteamento e arruamento constantes do item IV da Tabela III da referida Lei, em suas alíquotas nºs. 62 e 63 em ambos os exercícios financeiros supra citados, ficam / reduzidas de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Adherbal da Costa Moreira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e dois dias do mês de Setembro / do ano de Mil Novecentos e Sessenta e Sete.

  
Geni Scaramel  
Secretária

P.L. 129